

ACÓRDÃO Nº 9475/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 003.071/2016-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orlando Facó (010.242.213-34); Carlos Alberto Rios Nogueira (073.703.343-68); Marcos de Queiroz Ferreira (104.822.373-68); Odivar Facó (262.322.003-49); Pedro da Cunha (897.146.363-53); e Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha (289.153.053-53).
4. Entidade: Município de Beberibe/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial – AudTCE.
8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6854), e outros, representando o Sr. Marcos de Queiroz Ferreira; Giordanno Bruno Ceris e Santos (OAB/CE 25.854), representando o Sr. Pedro da Cunha; Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE 12.575), e outro, representando os Srs. Orlando Facó, Carlos Alberto Rios Nogueira e Odivar Facó; Tarcisio Vieira Mota Neto (OAB/CE 36.475), e outros, representando Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional, em razão do não atingimento dos objetivos pactuados no Convênio 122/2004, firmado com o Município de Beberibe/CE, em 29/06/2004, tendo por objeto “a implantação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, em relação à não conclusão do objeto pactuado no Convênio 122/2004-MI, arquivando este processo em relação aos Srs. Orlando Facó e Carlos Alberto Rios Nogueira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos de Queiroz Ferreira, Odivar Facó e Pedro da Cunha, bem como da Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, dando-lhes quitação; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão aos responsáveis e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para ciência.

10. Ata nº 33/2023 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9475-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)



MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador